



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. – ENACO

Período: 06 a 12/12/12



LOCAL – Canaã dos Carajás/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S: 06°31'273"; W: 049°49'794"

ATIVIDADE: Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00)

VOLUME ÚNICO

08.107/2012

## ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

ITEM	TÍTULO	PÁG.
I	EQUIPE	3
II	SÍNTESE DA OPERAÇÃO	4
1	DADOS DO EMPREGADOR	4
2	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
III	DA OPERAÇÃO	5
IV	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	7
V	DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
VI	CONCLUSÃO	9

## ANEXOS

1.	ANEXO I – Alteração e Consolidação do Contrato Social	
2.	ANEXO II – Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ	
3.	ANEXO III – Contrato de subempreitada entre ENACO e TCMEM	
4.	ANEXO IV – Cópia da Ata de Reunião do GEFM e empresas fiscalizadas	
5.	ANEXO V – Autos de Infração	

I - EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]

AFT – SRTE/CE - CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – SRTE/RO - CIF [REDACTED]

[REDACTED]

AFT – SRTE/DF - CIF [REDACTED]

AFT – GRTE/Marabá/PA - CIF [REDACTED]

AFT – GRTE/Marabá/PA - CIF [REDACTED]

Motorista oficial

Motorista oficial

Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

– Procurador do Trabalho – PRT 1ª Região

[REDACTED]

i – Policial Rodoviário Federal – Matr. [REDACTED]

Policial Rodoviário Federal – Matr. [REDACTED]

– Policial Rodoviário Federal – Matr. [REDACTED]

## II - SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- **RESULTADO: IMPROCEDENTE; NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.**

Operação realizada em canteiro de obras de condomínio residencial vinculado ao programa federal "Minha Casa Minha Vida", no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

A fiscalização foi iniciada em atenção à empresa TCMEM [REDACTED] e [REDACTED] Engenharia Civil Ltda. ME), que havia sido subcontratado para execução de serviços de construção civil pela EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP – ENACO, a qual foi, por sua vez, contratada pelo Poder Público, através da Caixa Econômica Federal, para a consecução do projeto.

Ação fiscal específica foi dedicada ao empregador em comento, em razão das cláusulas contratuais assumidas pela empresa contratante e da responsabilidade subsidiária verificada no decorrer da operação, sem desconsiderar, ainda, seus vínculos de emprego direto constatados no canteiro de obras.

### 1. DADOS DO EMPREGADOR

**Nome do empregador e estabelecimento inspecionado:** EMPRESA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. EPP (ENACO)

**CNPJ:** 09.578.807/0001-80

**CNAE:** 41.20-4-00 (construção de edifícios)

**Endereço cadastral:** Av. das Américas, S/N, Lote 7, Sala 1, Levilândia – Ananindeua/PA – CEP 67015-540.

**Localização do canteiro de obras:** Rua Bela Vista, S/N, Centro – Canaã dos Carajás/PA – CEP 68537-000.

**Posição geográfica do canteiro de obras:** S: 06°31'273"; W: 049°49'794".

**Sócios:** [REDACTED] (CPF [REDACTED]) e [REDACTED]

(CPF [REDACTED]).



## 2 – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados resgatados – total	00
Mulheres registradas durante ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Trabalhadores adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres – Resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido	00
Valor dano moral individual	00
Número de Autos de Infração lavrados	05
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

## III - DA OPERAÇÃO

Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e Procurador do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, foi destacado pela Secretaria de Inspeção do Trabalho para fiscalização das condições de trabalho em estabelecimentos urbanos e rurais em municípios da região de Parauapebas, no estado do Pará.

A presente ação fiscal teve início no dia 06/12/2012, quando foi inspecionado o canteiro de obras localizado no município de Canaã dos Carajás, em que está sendo edificado um condomínio residencial de casas térreas, chamado “Residencial Nova Vida”, cuja execução integra o programa governamental denominado “Minha Casa Minha Vida”. O Poder Público contratou a construção do empreendimento, através da Caixa Econômica Federal, com a Empresa Nacional de Construções Ltda. EPP – ENACO.

Apesar de notificada, a empresa não forneceu à fiscalização o contrato firmado junto ao Poder Público, razão pela qual foi autuada, como se verá adiante. Contudo, conforme as informações colhidas, os termos do pacto preveem a entrega de 933 residências, em um terreno de 361.325,61 metros quadrados, ficando sob a responsabilidade da ENACO.

Constatou-se no curso da ação fiscal, entretanto, que a empresa contratada delegou a execução das atividades a outras empresas, firmando contratos de subempreitada. As subempreiteiras, por sua vez, assumiam a obrigação de executar as obras de construção civil necessárias à consecução do projeto, sendo sua contratação estipulada por número de casas.

Dentre as empresas contratadas, figurava a TCMEM [REDACTED] e [REDACTED] Engenharia Civil Ltda. ME), cujo contrato previa a construção de 490 casas. A ação fiscal que apurou as irregularidades pertinentes a este empregador ensejou autuações específicas e se encontrará descrita em relatório próprio.

A empresa ENACO mantinha 6 (seis) trabalhadores em atividade no canteiro de obras, todos com os respectivos registros e anotações em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em situação regular. Tais empregados realizavam tarefas administrativas, uma vez que os trabalhadores que executavam as obras encontravam-se sob a responsabilidade das subempreiteiras contratadas.



#### **IV - DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:**

##### **1 – Deixar de garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção:**

Constatamos que, embora tenha sido feito o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho [REDACTED] registro no CREA [REDACTED], em 26/12/2011, a autuada deixou de implementar as ações e medidas estabelecidas e obrigatórias tais como: a) a instalação de medidas de proteção coletiva, entre as quais a proteção de aberturas no piso, falta de sinalização de vias de circulação de pedestres e viaturas, andaimes; b) inexistência de cronograma de implantação das medidas preventivas em conformidade com as etapas da obra; c) inexistência de layout inicial e atualizado do canteiro de obras e frente de trabalho contemplando, inclusive, o dimensionamento das áreas de vivência (refeitório, vestiário, instalações sanitárias dotadas de gabinete).

##### **2 – Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades:**

A empresa fiscalizada, embora tenha sido notificada, nos dias 06 e 08 de dezembro de 2012, por meio de termo de notificação para apresentação de documentos - NAD n. 01348-15 2012, para exibir os documentos solicitados pela fiscalização no dia 12/12/2012, não cumpriu tal obrigação legal, pois nessa oportunidade deixou de apresentar a comunicação prévia do início das obras do Residencial Bela Vista, situado em Canaã do Carajás - Pará, ao Ministério do Trabalho e Emprego.

##### **3 – Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho:**

O empregador, embora tenha sido notificado, nos dias 06 e 08 de dezembro de 2012, por meio de termo de notificação para apresentação de documentos - NAD n. 01348-15 2012, para exibir os documentos solicitados pela fiscalização no dia 12/12/2012, não cumpriu tal obrigação legal, pois nessa oportunidade deixou de apresentar a primeira via dos atestados de saúde ocupacional - ASO tipo admissional de diversos de seus empregados.

##### **4 – Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo:**

A empresa em tela foi notificada nos dias 06 e 08 de dezembro de 2012, por meio de termo de notificação para apresentação de documentos - NAD n. 01348-15 2012, para exibir os documentos solicitados pela fiscalização no dia 12/12/2012, embora tenha apresentado os recibos de pagamento de salários dos empregados referentes aos quatro últimos meses (agosto, setembro, outubro e novembro), não está cumprindo as formalidades legais exigidas para esse atributo, tendo em vista que os recibos de pagamento de alguns empregados estão com os campos referentes a data do pagamento em branco, acarretando prejuízo à verificação da regularidade do pagamento no quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**5 – Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT:**

O empregador foi notificado, nos dias 06 e 08 de dezembro de 2012, por meio de termo de notificação para apresentação de documentos - NAD n. 01348-15 2012, para exibir os documentos solicitados pela fiscalização no dia 12/12/2012, a partir das nove horas, entretanto deixou de apresentar os seguintes documentos: 1) o contrato firmado entre a autuada e a Caixa Econômica Federal referente à execução de obras de construção civil do Residencial Bela Vista, que prevê a construção de 933 casas residenciais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal; 2) certificado de análise da potabilidade da água consumida pelos empregados no canteiro de obras; 3) informações ao CAGED referentes aos meses de março, maio e outubro de 2012; 4) Guias de recolhimento mensal ao FGTS referentes às competências 01/2012 até 11/2012; 5) carta de preposto ou procuração para representar o empregador perante ao MTE e ao MPT; 6) RAIS dos anos de 2010 e 2011. Apesar de reiteradas notificações, os documentos relacionados não foram apresentados em nenhum momento da ação fiscal, ainda que seus prepostos tenham declarado que estes seriam disponibilizados para análise no dia agendado. Tal conduta configurou embaraço à fiscalização, ao impossibilitar a verificação da regularidade das situações contempladas nos documentos que deixaram de ser apresentados.

Diante das irregularidades acima apontadas foram lavrados os correspondentes autos de infração, conforme quadro abaixo.

**V - DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
<b>1</b>	01424869-7	218007-3	Deixar de garantir a implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.3.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
<b>2</b>	01424870-0	218002-2	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
<b>3</b>	01424871-9	107076-2	Deixar de manter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional arquivada no local de trabalho, à disposição da inspeção do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.4.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
<b>4</b>	01424872-7	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
<b>5</b>	01424873-5	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

## VI – CONCLUSÃO:

Considerando as irregularidades constatadas no curso da ação fiscal, foram adotados os procedimentos fiscais descritos no presente relatório.

É de se acrescentar que, no início da ação fiscal, o Procurador do Trabalho integrante do GEFM lavrou Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o empregador em comento. Contudo, no decorrer da fiscalização, seus efeitos foram desconstituídos, após reunião realizada entre os membros da equipe e representantes dos empregadores, conforme consta em cópia da Ata de Reunião anexa.

Por fim, por todo o exposto e, em que pese as autuações efetuadas, concluímos pela inexistência de trabalho degradante em condições análogas à de escravo.

Porto Velho/RO, 13 de março de 2013.

